



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3705/2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.021418/2023-09

Santo André-SP, 28 de Setembro de 2023

(Assinado digitalmente em 03/10/2023 15:09)

UGO IBUSUKI

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CECS (11.01.12)

Matrícula: 2403225

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **3705**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **9097d7b54c**

PORTARIA DA PROPG/EPR N 3705 /2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Normatiza a concessão de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal do ABC, considerando as Portarias CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023, nº 61, de 22 de março de 2017, nº 76, de 14 de abril de 2010, a Resolução Consuni nº 230/2023, de 01 de junho de 2023, a Resolução do CONSEPE nº 185, de 12 de janeiro de 2015, a Resolução CPG Nº 99 de 25 de setembro de 2023, outras resoluções substitutivas e as normas internas do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a concessão de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPG-EPR), visto que a Comissão de Bolsas deste programa é a instância máxima para deliberação sobre os processos referentes à distribuição de bolsas de estudos para os discentes do programa.

§1º A Comissão de Bolsas será composta por quatro (4) membros: o Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) do Programa, dois (2) representantes docentes e um (1) representante discente que sejam da Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG) da EPR designados para este fim.

§2º A Coordenação (Coordenador e Vice-Coordenador) do programa reserva-se o direito de nomear uma comissão de atribuição de bolsas para um processo seletivo específico; na ausência desta nomeação, a própria Coordenação do programa atuará como tal comissão.

§3º O mandato dos representantes será de dois anos, a contar da data que foram designados para este fim.

§4º Caberá a esta Comissão definir procedimentos e critérios para a atribuição de bolsas do Programa.

§5º Caberá a esta Comissão estabelecer critérios que possibilitem o cumprimento das determinações das agências financiadoras e da UFABC nos prazos e condições estipuladas.

§6º Caberá a esta Comissão avaliar os processos de solicitação de bolsa dos discentes, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Comissão e as normas exigidas pelas agências financiadoras e pela UFABC.

§7º Caberá a esta Comissão notificar à Coordenação do Programa os nomes dos discentes indicados para o recebimento das bolsas no período subsequente à solicitação.

§8º Caberá a esta Comissão manter um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades e do desempenho acadêmico dos bolsistas.

§9º Caberá a esta Comissão decidir quanto à eventual redistribuição de bolsas por descumprimento das normas estabelecidas.

§10º A Comissão de Bolsas tem a prerrogativa de adotar medidas e aplicar sanções para exigir dos discentes bolsistas o cumprimento das suas obrigações junto às agências de fomento e à UFABC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As Bolsas de Estudo de que tratam esta portaria são aquelas fornecidas diretamente ao PPG-EPR pela CAPES, CNPq e pela UFABC, para os discentes.

§1º Para os fins deste regulamento, serão considerados como pleiteantes à bolsa de estudo os discentes que demonstrarem formalmente interesse em receber bolsa no ato da inscrição no processo seletivo.

§2º Ao discente regular com curso em andamento poderá ser concedida bolsa, a partir do segundo quadrimestre cursado, desde que não tenha sido reprovado nem obtido conceito C em disciplina de pós-graduação cursada na UFABC.

§3º As Bolsas de Estudo podem ser liberadas durante toda vigência do processo seletivo, seja por quota ou oriunda de um discente que defendeu sua dissertação, teve seu prazo de bolsa esgotado ou não cumpriu os requisitos exigidos pelo programa e das portarias e resoluções de bolsas vigentes.

§4º Para estar apto a receber a bolsa, o discente deve cumprir todos os requisitos exigidos pelas Normas do Programa, Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC e Recomendações da CAPES/CNPQ.

Art. 3º Para os ingressantes no programa, as bolsas de estudo serão atribuídas por ordem de classificação do discente no processo seletivo e análise de seu Curriculum Vitae Lattes, conforme pontuação apresentada no Anexo I. Para os alunos que já possuem bolsa no PPG-EPR, para mantê-la ou renová-la ao longo do curso, se levará em consideração seu desempenho acadêmico e científico no programa, conforme o Art.6º, §1º a §4º.

§1º Para finalidade de atribuição de bolsas, a vigência de um processo seletivo se inicia no dia da publicação do resultado final e se encerra no dia da publicação do resultado do processo seletivo subsequente.

§2º Os indicadores de avaliação do Curriculum Lattes, em ordem de prioridade de análise serão: Publicação de artigos científicos em periódicos internacionais, publicação de artigos científicos em periódicos nacionais, artigos científicos publicados em congressos internacionais, artigos científicos publicados em congressos nacionais, ter participado de projeto de iniciação científica em sua graduação (deverá apresentar documento oficial comprovando esta atividade), ter sido monitor de disciplina durante sua graduação (deverá apresentar documento oficial comprovando esta atividade), ter livro publicado na área de conhecimento do

PPG-EPR, ter capítulo de livro publicado na área de conhecimento do PPG-EPR e ter concluído curso de especialização na área de conhecimento do PPG-EPR.

CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 4º A duração máxima das Bolsas de Estudos não poderá ultrapassar o prazo de 24 meses para o Mestrado e de 48 meses para Doutorado.

Art. 5º Todos os bolsistas do PPG-EPR terão seu desempenho acadêmico e científico avaliados ao final de cada quadrimestre letivo da UFABC. A avaliação será realizada pela Comissão de Bolsas do PPG-EPR com base no relatório de acompanhamento revisto, comentado, assinado e encaminhado pelo orientador no prazo estipulado.

Parágrafo único: No caso de não ser apresentado o relatório de acompanhamento no prazo estipulado, essa conduta será levada ao conhecimento da Comissão de Bolsas que analisará o caso especificamente, podendo ocorrer o encerramento da bolsa.

Art. 6º Para permanecer com a bolsa de estudo após o processo de avaliação ou renová-la, tanto o desempenho acadêmico como o desempenho científico do bolsista deverão ser considerados excelente ou bom.

§1º Para o programa PPG-EPR, excelente desempenho acadêmico significa obter conceito A em todas as disciplinas e bom desempenho acadêmico significa que o bolsista obteve conceitos A e B nas disciplinas, sendo no mínimo 50% de conceitos A, obrigatoriamente.

§2º Em caso de obtenção de conceito C (Regular) em alguma disciplina cursada, a Comissão de Bolsas do PPG-EPR emitirá um parecer, podendo definir pelo encerramento da bolsa.

§3º A bolsa será automaticamente cancelada quando da ocorrência de mais de um conceito C (Regular) durante o curso ou de pelo menos um conceito F (Reprovado).

§4º Para demonstrar desempenho científico excelente ou bom o bolsista deve obter parecer favorável do orientador no desenvolvimento da pesquisa e das demais atividades extracurriculares durante o período avaliado. Em caso de parecer de desempenho científico em desacordo com excelente ou bom, a referida bolsa de estudo será avaliada pela Comissão de Bolsas do PPG-EPR, que pode definir pelo seu encerramento.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E TERMO DE COMPROMISSO

Art. 7º No ato da inscrição no processo seletivo no PPG-EPR, o candidato sem atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho pode manifestar interesse na concessão de Bolsa de Estudo Institucional ou ainda poderá fazê-lo durante o decorrer do programa, desde que atenda aos requisitos especificados no Art. 2º, §2º.

§1º. Após a ocupação de todas as cotas disponíveis para o Mestrado quando do processo seletivo, aqueles candidatos com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho poderão pleitear bolsa, desde que comprove que o exercício de tais atividades não excede 20 horas semanais.

Art. 8º Ao ser comunicado da concessão da Bolsa de Estudo o aluno deve preencher e assinar o Termo de Compromisso juntamente com seu Orientador.

CONCESSÃO E ENCERRAMENTO DE BOLSAS

Art. 9º A concessão e o encerramento de cotas de Bolsa de Estudo destinadas ao PPG-EPR são responsabilidades da Comissão de Bolsas.

Art. 10º O discente que receber bolsa de estudo está obrigado a dedicar-se às atividades do PPG-EPR durante o período de vigência da bolsa, a qual não considerará período de férias.

Art. 11º Além das avaliações acadêmicas realizadas quadrimestralmente pelo PPG-EPR, ocorrerão as concessões, encerramentos e renovações administrativas ao final de cada ano, de acordo com os prazos de envio das solicitações definidos pela PROPG.

Art. 12º Caso o discente solicite trancamento de matrícula no PPG-EPR, sua bolsa será cancelada, podendo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades do programa.

Art. 13º O cancelamento de concessão de bolsa de estudo ocorrerá, se o discente for reprovado 1 (uma) vez no exame de qualificação.

Art. 14º O cancelamento de concessão de bolsa de estudo ocorrerá, se o discente for desligado do programa.

Art. 15º O cancelamento de concessão de bolsa de estudo ocorrerá, em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento conforme resolução CONSEPE nº 185.

Art. 16º O cancelamento de concessão de bolsa de estudo ocorrerá, em caso de solicitação expressa e justificada do orientador, que será devidamente analisada pela Comissão de Bolsas.

Art. 17º O cancelamento de concessão de bolsa de estudo ocorrerá, se o discente não realizar a matrícula quadrimestral.

Art. 18º O cancelamento de concessão de bolsa de estudo ocorrerá, em caso do bolsista passar a exercer atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho com carga acima de 20 horas semanais, que deverá ser comunicado ao orientador e analisada pela Comissão de Bolsas.

OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA

Art. 19º O bolsista é obrigado a comunicar imediatamente ao seu orientador, a Comissão de Bolsas e a Coordenação do Programa (Coordenador e Vice) sobre a efetivação de vínculo que envolva atividade remunerada (emprego formal, participação societária em empresas, micro-empendedor individual ou qualquer outra atividade remunerada, etc.), desde que limitado a 20 horas semanais.

§1º O bolsista é obrigado a justificar faltas às aulas e às atividades do PPG-EPR no seu relatório de acompanhamento.

§2º O bolsista que não cumprir o Termo de Compromisso, as regras vigentes nesta Portaria e nos demais documentos da Universidade terá sua conduta levada a conhecimento da Comissão de Bolsas que emitirá um parecer, que pode definir o encerramento da bolsa.

Art. 20º Ao final de cada quadrimestre letivo, todos os bolsistas deverão encaminhar relatório ao seu orientador. O orientador é responsável por fazer parecer circunstanciado sobre o desempenho científico do aluno, contendo descrição das atividades realizadas durante o período, a saber:

I - relatório sobre o desempenho em relação às disciplinas cursadas.

II - descrição das atividades extras realizadas no período, com a indicação de sua carga horária, como participações em eventos científicos e suas contribuições para a pesquisa do bolsista e para o PPG-EPR.

III - progressos/dificuldades na elaboração da dissertação, pois no caso de não conclusão do curso com a defesa, os recursos financeiros terão que ser devolvidos.

IV - participações e promoções de eventos do PPG-EPR.

V - apresentação de trabalho em eventos científicos e/ou publicação de artigo acadêmico.

VI - justificativas apresentadas das faltas ocorridas nas disciplinas e quaisquer outras atividades no âmbito do PPG-EPR.

Parágrafo único. Após análise, os orientadores de bolsistas deverão encaminhá-los para a Comissão de Bolsas com suas observações e/ou concordância.

Art. 21º O discente beneficiário de bolsa CAPES Demanda Social (DS) e UFABC deve obrigatoriamente cursar a disciplina de Estágio Docência (conforme regulamentado pela CAPES).

Art. 22º No caso dos bolsistas CAPES/DS, compete à Comissão de Bolsas registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do discente, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio. (Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, CAPES).

Art. 23º O bolsista CAPES que atue como docente de ensino superior e comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência.

Art. 24º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do PPG-EPR realizado pelo discente.

Art. 25º A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 26º É obrigatória a defesa para os bolsistas CAPES e UFABC. Caso contrário, os recursos investidos deverão ser devolvidos.

EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 27º O discente que não cumprir o prazo de até 14 meses para a realização da qualificação de Mestrado terá sua conduta levada ao conhecimento da Comissão de Bolsas que emitirá um parecer, que pode incluir o encerramento da bolsa.

LICENÇA MATERNIDADE

Art. 28º Em caso de ocorrência de parto durante o período de vigência da bolsa, a bolsista do PPG-EPR poderá ter prorrogação de até 6 (seis) meses de bolsa UFABC e 4 meses para a CAPES.

Parágrafo único. O pedido de afastamento temporário para realização do parto deverá ser protocolado na PROPG, especificando as datas de início e término do mesmo juntamente com os documentos comprobatórios do término da gestação.

RECURSOS

Art. 29º É facultado ao interessado a apresentação de recurso após a data da comunicação oficial das decisões da Comissão de Bolsas.

§1º O recurso deverá ser elaborado e encaminhado pelo discente para o endereço eletrônico - pgepr@ufabc.edu.br no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação oficial da decisão.

§2º Os recursos apresentados serão avaliados pela Comissão de bolsas do PPG-EPR, não cabendo mais recursos sobre a decisão.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 30º - Caberá à Coordenação do Programa enviar os nomes dos candidatos à concessão de bolsa para a Divisão de Bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – ProPG, que se encarregará da homologação do ato, podendo esta demandar quaisquer outros documentos e informações que julgar necessários.

CASOS OMISSOS

Art. 31º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Bolsa do PPG-EPR.

Art. 32º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Prof. Dr. Ugo Ibusuki

Presidente da Comissão de Bolsas do Programa de

Pós-Graduação em Engenharia de Produção

ANEXO I

A pontuação para análise de bolsa no PPG-EPR será conforme o proposto pela área de Engenharias III - Capes/Qualis, sendo:

Item	Pontuação
ARTIGOS CIENTÍFICOS	
Artigo em periódico científico internacional extrato A1/A2 Qualis/CAPES	20
Artigo em periódico científico internacional extrato A3/A4 Qualis/CAPES	18
Artigo em periódico científico internacional extrato B1/B2 Qualis/CAPES	15
Artigo em periódico científico internacional extrato B3/B4 Qualis/CAPES	12
Artigo em periódico científico internacional extrato C Qualis/CAPES	07
Artigo em periódico científico nacional extrato A1/A2 Qualis/CAPES	20
Artigo em periódico científico nacional extrato A3/A4 Qualis/CAPES	18
Artigo em periódico científico nacional extrato B1/B2 Qualis/CAPES	12
Artigo em periódico científico nacional extrato B3/B4 Qualis/CAPES	10
Artigo em periódico científico nacional extrato C Qualis/CAPES	05
CONGRESSOS	
Internacional: Apresentação artigo científico	03
Nacional: Apresentação artigo científico	02

INICIAÇÃO CIENTÍFICA	
Documento de comprovação de realização com bolsa	05
Documento de comprovação de realização sem bolsa	03
MONITORIA	
Documento de comprovação por semestre/quadrimestre letivo	02
LIVRO PUBLICADO	
Publicação de livro na área de conhecimento do PPG-EPR	20
CAPÍTULO DE LIVRO PUBLICADO	
Publicação de capítulo de livro na área de conhecimento do PPG-EPR	05
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	
Ter finalizado um curso de especialização na área de conhecimento do PPG-EPR, com documento de comprovação	08